

Pouso Alegre - MG, 27 de fevereiro de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Campanha

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: **6/2020** de autoria do Vereador Campanha, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:”**

O artigo 1º determina “Fica instituído, no âmbito do Município de Pouso Alegre-MG, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. ”

Artigo 2º- “A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre. ”

Artigo 3º- “ Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá incentivar por meio de suas Secretarias, apoiar e realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão, na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença. ”

Artigo 4º-“ Poderá o Município firmar parcerias com órgãos privados, associações e outras instituições que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença. ”

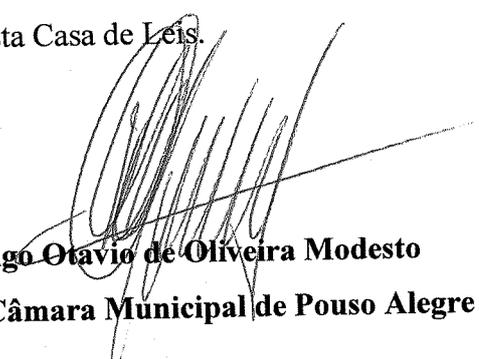
Artigo 5º-“ Fica facultado ao Poder Público regulamentar a presente Lei com objetivo de criar políticas públicas que tragam benefícios a essa parcela da população. ”

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

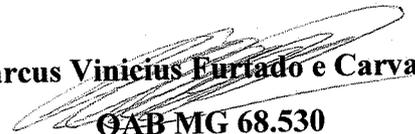
Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de **ADMISSIBILIDADE**, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otavio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho
OAB MG 68.530